

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

MODELO DE PROJETO EXTENSIONISTA

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista



PROJETO/AÇÃO (2025.2)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (**X**) CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: Direito

Linha de Extensão: Instrumentos de promoção da Justiça social

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Feira Multifeira
SIA Trecho 10 Guará

Título: Defesa do Consumidor como Instrumento de Justiça Social

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

NOME:

Articulador(es)/Orientador(es):

NOME: Prof. Luíza Faria

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Lisandra Quele da Rocha Oliveira/ 2323180000196/ 61 99304-4583
Rayanne da Costa Viana Marinho/ 2323180000051/ (61) 99272-9042
Francisco de Assis Alves da Silva Junior/ 2413180000150/ 61 98300-2701
Thábata Luciana da Silva Castro/ 2527200000004/ 61 983188370
Deborah Nascimento de Lucena/ 2423180000069/ (61) 99909-1751
Elson Costa de Mesquita/ 2523180000075/ 61 98363-6373
Andressa Alves de Melo/ 2513180000127/ 61 98100-9341
Daiane Fernandes do Nascimento/ 2323180000074/ 62 99380-6111

3. Desenvolvimento

A defesa do consumidor, além de um direito fundamental, constitui um importante instrumento de promoção da justiça social no Brasil. Em uma sociedade marcada por desigualdades socioeconômicas, a tutela do consumidor torna-se essencial para equilibrar relações jurídicas, garantir dignidade e reduzir assimetrias entre fornecedores e consumidores. Conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, a proteção do consumidor é dever do Estado e princípio da ordem econômica, reforçando a sua natureza de política pública social

Fundamentação Teórica: A defesa do consumidor ocupa papel central na consolidação de um Estado Democrático de Direito comprometido com a dignidade da pessoa humana e a promoção da justiça social. No Brasil, a proteção do consumidor foi elevada a direito fundamental com a Constituição Federal de 1988, que prevê em seu artigo 5º, inciso XXXII, que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”, além de incluir a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica (art. 170, V).

O Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990) surge nesse contexto como marco normativo de transformação social, buscando corrigir as assimetrias existentes nas relações de consumo. O consumidor, parte mais vulnerável da relação contratual, é protegido contra práticas abusivas que decorrem do poder econômico e informacional dos fornecedores. Segundo Cláudia Lima Marques (2015), o Código De Defesa do Consumidor representa não apenas um instrumento jurídico, mas também um mecanismo de justiça distributiva, voltado a equilibrar relações desiguais e assegurar que o consumo se realize em condições éticas e transparentes.

A concepção de justiça social está intrinsecamente ligada à defesa do consumidor, na medida em que a proteção jurídica transcende interesses individuais, alcançando a coletividade. Ada Pellegrini Grinover (2011) destaca que o microssistema do consumidor se insere na lógica de direitos difusos e coletivos, possibilitando que o ordenamento jurídico atue preventivamente e repressivamente em prol de toda a sociedade. Assim, o acesso ao consumo digno e seguro não se limita à esfera contratual, mas constitui verdadeiro pressuposto de cidadania.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Nesse sentido, a defesa do consumidor deve ser compreendida como política pública de inclusão e equidade social. Ao assegurar a transparência das relações de consumo, o combate a práticas abusivas, a qualidade dos produtos e a reparação de danos, o ordenamento jurídico contribui para reduzir desigualdades e fortalecer o exercício da cidadania. Como afirma Comparato (2001), a justiça social não se restringe à distribuição de renda, mas abrange a garantia de direitos fundamentais que protejam o indivíduo das opressões do mercado.

A atuação de órgãos como os PROCONs, o Ministério Público e a Defensoria Pública são essenciais na efetivação dessa justiça social. Por meio de ações coletivas, termos de ajustamento de conduta e fiscalização contínua, esses atores garantem maior eficácia à proteção jurídica do consumidor.

Portanto, a defesa do consumidor é mais do que mera regulação econômica; trata-se de um **instrumento de justiça social**, capaz de democratizar o acesso a bens e serviços, promover a igualdade material nas relações contratuais e fortalecer o princípio da dignidade da pessoa humana, pilar do constitucionalismo contemporâneo.

Apresentação: A defesa do consumidor configura-se como um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada. Em um cenário marcado por profundas desigualdades sociais e econômicas, a proteção dos consumidores ultrapassa a mera regulação das relações de consumo e se torna um instrumento de justiça social. Isso ocorre porque o consumidor, geralmente, ocupa a parte mais vulnerável da relação contratual frente ao poder econômico, tecnológico e informacional dos fornecedores. A tutela de seus direitos busca, portanto, corrigir essa desigualdade estrutural, garantindo acesso à informação, segurança, qualidade dos produtos e serviços, além de mecanismos eficazes de reparação em caso de danos.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor status de direito fundamental e princípio da ordem econômica, sendo regulamentada pelo **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**. Assim, ao proteger o consumidor, não se trata apenas de tutelar interesses individuais, mas também de promover inclusão, reduzir desigualdades e fortalecer a dignidade da pessoa humana. Dessa forma, a defesa do consumidor atua como uma verdadeira expressão de justiça social, na medida em que busca democratizar o mercado, assegurar igualdade de condições e garantir que o desenvolvimento econômico esteja alinhado ao bem-estar coletivo.

Justificativa: A escolha do tema defesa do consumidor como instrumento de justiça social justifica-se pela relevância que a proteção do consumidor possui em um Estado Democrático de Direito. Em sociedades marcadas por desigualdades sociais e econômicas, o consumidor ocupa, na maioria das vezes, a posição de vulnerabilidade nas relações de mercado, diante do poderio econômico, tecnológico e informacional das empresas fornecedoras.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Nesse contexto, a defesa do consumidor não pode ser compreendida apenas como um mecanismo jurídico de proteção contratual, mas como uma política pública essencial de inclusão e cidadania, capaz de reduzir desigualdades, assegurar o acesso a produtos e serviços de qualidade e garantir que o desenvolvimento econômico esteja alinhado ao bem-estar coletivo.

Assim, discutir o tema é essencial para compreender como a aplicação do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, e demais instrumentos de tutela podem contribuir para uma sociedade mais justa, equilibrada e democrática, promovendo a dignidade da pessoa humana e a justiça social.

Objetivos:

Geral:

- **Analisar a defesa do consumidor como garantia constitucional** e sua relevância para a efetivação de direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito.
- **Compreender o papel do Código de Defesa do Consumidor (CDC)** e demais instrumentos jurídicos na promoção do equilíbrio das relações de consumo.
- **Investigar a defesa do consumidor como mecanismo de redução das desigualdades sociais e econômicas**, assegurando maior proteção à parte vulnerável da relação de mercado.
- **Avaliar a defesa do consumidor como política pública de cidadania**, voltada à promoção da dignidade da pessoa humana e do bem-estar coletivo.
- **Relacionar a proteção do consumidor à noção de justiça social**, destacando sua contribuição para uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

Específicos:

- **Identificar** os principais direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor e sua aplicabilidade prática nas relações de consumo.
- **Examinar** a vulnerabilidade do consumidor frente ao poder econômico e tecnológico das empresas, destacando a necessidade de mecanismos protetivos.
- **Analisar** a Constituição Federal de 1988 quanto à consagração da defesa do consumidor como direito fundamental e princípio da ordem econômica.
- **Investigar** de que forma a defesa do consumidor contribui para a redução das desigualdades sociais e para a promoção da justiça social.
- **Avaliar** a atuação dos órgãos de proteção ao consumidor (como Procon, Ministério Público e Defensoria Pública) no acesso à justiça e na efetividade dos direitos.
- **Relacionar** a proteção do consumidor à promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana.
- **Discutir** os desafios contemporâneos da defesa do consumidor diante da sociedade digital e das novas formas de consumo.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Metas:

- **Fortalecer a cidadania** por meio da conscientização dos consumidores sobre seus direitos e deveres.
- **Promover maior equilíbrio nas relações de consumo**, reduzindo a vulnerabilidade do consumidor frente ao poder econômico e tecnológico das empresas.
- **Assegurar acesso a produtos e serviços de qualidade**, com segurança, transparência e respeito à dignidade da pessoa humana.
- **Reduzir desigualdades sociais e econômicas**, tornando o mercado mais inclusivo e democrático.
- **Ampliar a efetividade do Código de Defesa do Consumidor** e das políticas públicas de proteção, garantindo que saiam do papel e alcancem a população.
- **Fortalecer os órgãos de defesa do consumidor** (Procon, Defensoria Pública, Ministério Público), garantindo acesso à justiça rápida e eficaz.
- **Estimular práticas empresariais mais responsáveis e éticas**, promovendo o consumo sustentável e a responsabilidade social corporativa.
- **Contribuir para uma sociedade mais justa e equilibrada**, onde o desenvolvimento econômico esteja alinhado ao bem-estar coletivo.

Resultados esperados:

- **Maior conscientização dos consumidores** acerca de seus direitos, fortalecendo sua participação ativa e crítica no mercado.
- **Redução de práticas abusivas e ilegais** por parte de fornecedores e empresas, garantindo relações de consumo mais equilibradas.
- **Ampliação do acesso à justiça**, sobretudo para consumidores em situação de vulnerabilidade, por meio da atuação do Procon, Defensoria Pública e Ministério Público.
- **Melhoria na qualidade de produtos e serviços**, decorrente da exigência legal de segurança, transparência e responsabilidade dos fornecedores.
- **Promoção da igualdade social**, com diminuição das desigualdades econômicas nas relações de consumo.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- **Fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana**, princípios basilares da Constituição Federal.
- **Estímulo a práticas empresariais mais éticas e sustentáveis**, voltadas não apenas ao lucro, mas também ao bem-estar coletivo.
- **Construção de uma sociedade mais justa e democrática**, em que a ordem econômica esteja alinhada à justiça social.

Metodologia: A metodologia empregada consistirá em uma revisão bibliográfica abrangente sobre a Defesa do Consumidor como Instrumento de Justiça Social.

Serão consultados livros, artigos acadêmicos, legislação atual e relatórios relevantes sobre o tema. Com base nessa revisão e na análise dos dados, será desenvolvido o conteúdo da cartilha, estruturando as informações de maneira clara, objetiva e acessível ao público-alvo. Isso pode incluir definições de termos, exemplos práticos, dicas de segurança e orientações sobre direitos e responsabilidades.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 18/09/2025

DATA DE TÉRMINO: 06/12/2025

Evento	Período	Observação
Entrega do projeto	18/09/2025	
Apresentação do projeto em sala de aula	16/10/2025 e 23/10/2025	
Confecção da cartilha		
Apresentação do projeto na comunidade	30/10/2025	
Relatório Final		

Considerações finais: A defesa do consumidor se apresenta como um dos mais relevantes instrumentos de concretização da justiça social no Brasil. Em uma sociedade marcada por desigualdades socioeconômicas, garantir proteção à parte mais vulnerável da relação de consumo significa não apenas equilibrar interesses individuais, mas também promover a

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

cidadania, a dignidade da pessoa humana e o bem-estar coletivo. Portanto, compreender e fortalecer a defesa do consumidor não é apenas uma questão de assegurar direitos contratuais, mas também de reduzir desigualdades, fomentar práticas empresariais éticas e construir uma sociedade mais inclusiva e democrática. Conclui-se, assim, que a efetividade da defesa do consumidor transcende o campo jurídico, configurando-se como ferramenta essencial para a realização da justiça social e para a construção de um mercado mais justo, equilibrado e comprometido com o interesse coletivo.

Referência Bibliográfica:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor.

COMPARATO, Fábio Konder. Ética: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
BRASIL